



Prefeitura Municipal de Trairão
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-FMS-TP – CONTRATO nº 2202003/2022FMS

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALFREDO CESARIANO DE SOUSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

A Comissão de Licitações solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de um termo aditivo ao contrato celebrado com **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI** para execução de obra de perfuração de poço artesiano na Unidade Básica de Saúde – UBS Alfredo Cezariano de Sousa no Município de Trairão/PA.

Consta na proposta de Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato para término em 13 de julho de 2022.

Junto ao pedido de análise foi apresentada justificativa acerca da prorrogação, considerando que o objeto contratado possui característica contínua até sua conclusão, uma vez que a atuação nos projetos e execução de obras construção persistem enquanto não houver conclusão e entrega do projeto.

É a síntese do necessário.

O presente parecer analisa a possibilidade de realizar termo aditivo do contrato, cujo objeto é a execução de obra de perfuração de poço artesiano em Unidade de Saúde Básica localizada no Município de Trairão.

A lei de licitações prevê a prorrogação de prazo em contratos de serviços de natureza contínua:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]



Prefeitura Municipal de Trairão
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Verifica-se que a proposta de alteração contratual está adstrita ao quesito do prazo, sem aditamentos quanto a valor ou especificações adicionais ao objeto contratado. A justificativa indica que não houve conclusão do objeto e que a continuidade é necessária para a manutenção da precisão, eficácia e qualidade do objeto.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União identifica que:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Não obstante tenha-se demonstrado, pelos documentos apresentados, a regularidade do presente termo aditivo, é de bom alvitre que se observe o prazo dilatado no que pertine à inauguração do período de prorrogação.

Em outras palavras, recomenda-se que, muito embora a decisão administrativa de prorrogação do contrato deva ser tomada e formalizada em tempo hábil à preservação do interesse público, a contagem do prazo de vigência do contrato aditivo



Prefeitura Municipal de Trairão
ASSESSORIA JURÍDICA

tenha início apenas após o esgotamento do prazo do contrato originário, de modo que não haja sobreposição de prazos.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e, ainda, considerando a necessária continuidade na execução dos serviços, esta Assessoria Jurídica entende cabível a prorrogação, motivo pelo qual opina favoravelmente à celebração do termo aditivo, orientando a observância dos prazos de início e término da prorrogação.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Trairão/PA, 14 de março de 2022

Wellinton de Jesus Silva
ADVOGADO - OAB/PA 31.363
Assessor Jurídico